



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO (SRP) Nº 86/2020

Versam os autos sobre procedimento para Adesão, como “Carona” para futura ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 86/2020, tendo como objeto fornecimento, carga, transporte e descarga de moto-niveladora destinada ao atendimento do município de São Geraldo do Araguaia.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, foram realizadas pesquisas de preços junto ao painel de preços e demais fornecedores, cuja média obtida foi de R\$ 1.060.000,00. Verificamos, portanto, que os valores dos serviços registrados junto à empresa detentora da referida Ata, com o valor de R\$ 669.800,00, são os menores, representando uma economia na ordem de R\$ 390.200,00, em comparação com a média obtida.

Desta forma, uma vez que será mantido o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em Ata, estes se mostram mais vantajosos para a administração pública. Sendo assim, a adoção de Adesão à Ata de Registro de preços justifica-se pela vantagem – comprovada por meio de propostas inseridas no processo – e agilidade na prestação dos serviços, uma vez que a Adesão é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o Pregão Eletrônico e/ou Presencial, por exemplo.

Ademais, já houve a tentativa dessa municipalidade em licitar o objeto da presente demanda, através de pregão presencial, o que restou infrutífero, visto que as licitantes apresentaram valor muito superior ao termo referencial.

Diante do exposto, apresentamos a necessidade da aquisição, justificando a vantagem econômica para a adesão, conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 (regulamento do Registro de Preço) em seu art. 22:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA



adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Portanto, SOLICITO ao setor competente o impulso do procedimento dos autos para que seja iniciada a fase de contratação com devidas formalizações da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.

São Geraldo do Araguaia, 07 de fevereiro de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal